



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

### RESOLUÇÃO Nº 009/2023 – CMDCA

**Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.**

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Schroeder - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 2.668 de 01 de agosto de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 2º - A Comissão de Análise e Julgamento analisará os projetos considerando os critérios a seguir:

§ 1º Da Documentação da Entidade e/ou Programa:

- a) A Entidade/Programa deve estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com os Art. 90 e Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e de acordo com o Art. 15 e seguintes da Resolução nº 105 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
- b) A documentação da Entidade/Programa junto ao CMDCA deverá estar atualizada;

§ 2º Do Projeto:

- a) O objeto a ser financiado deve estar descrito de forma clara, coerente, objetiva, e estar em conformidade com os Artigos 87, 88, 90 e 92 ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) É vedada a participação de projetos para manutenção de entidade;

§ 3º Da análise dos projetos:

- a) A análise dos projetos será realizada conforme critérios de avaliação a seguir:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

**TABELA 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Aspecto Avaliado</b>	<b>Pontuação atribuída ao aspecto</b>	<b>Pontuação obtida pelo projeto</b>
1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1. Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2. Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3. Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5. Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1. Comprovação de que a OSC e entidade governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2. Capacidade técnico operacional por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o público de crianças e adolescentes.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 15 pontos)	3.2. Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	15,0	
4 - Metodologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1. Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

5 - Impacto Social (Total 15 pontos)	5.1. Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	15,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 15 pontos)	6.1. Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	15,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 15 pontos)	7.1. Possui nexos da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	7,0	
	7.2. O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	8,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1. O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2. O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos.	5,0	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL</b>		<b>100,0</b>	

§ 4º Da deliberação sobre os projetos:

- a) A Comissão de Análise e Julgamento apresentará aos Conselheiros de Direito, todos os projetos analisados, com seus respectivos pareceres, para que, em reunião ordinária ou extraordinária, seja deliberada a aprovação ou não dos projetos;

§ 5º Da liberação de recursos:

- a) As Entidades e/ou Programas, que tiverem os seus projetos aprovados pelo Conselho serão informadas por ofício e convocadas para reunião de instrução sobre os procedimentos para a efetivação do Termo de Colaboração com as Organizações Governamentais e Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e

Regulamentado pela lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023

Schroeder/SC

- b) O não comparecimento à reunião e a não apresentação da justificativa da ausência, por escrito ao Presidente do CMDCA, implica na desistência por parte da entidade ou programa em receber recursos para o financiamento do projeto através do FIA.

Art. 3º - O CMDCA poderá estabelecer parcerias e contatos com outras Entidades, Secretarias, Fundações e Institutos a nível Municipal, Estadual e Nacional para garantir a implantação e realização de projetos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Schroeder, SC, 13 de novembro de 2023.

Teresinha Tomaselli Tecilla  
**Presidente do CMDCA**